



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000  
Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815  
CNPJ: 02.303.129/0001-02  
www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br

## CONTRATO Nº 014/2022.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA SUBSTITUIÇÃO DE TODA REDE ELÉTRICA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL (PODER LEGISLATIVO) DE URUANA DE MINAS-MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG E A EMPRESA CHARLEY SANGUINETE 00814375103.**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas – MG, inscrita no **CPNJ sob o nº 02.303.129/0001-02**, neste ato apresentada por seu presidente, Adelmo de Souza Paula, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 034.653.296-51, residente em Uruana de Minas – MG.

**CONTRATADA:** Charley Sanguinete 00814375103, pessoa jurídica, com sede na Q QR 306, Conjunto 08, nº 24, Samambaia Sul, Brasília-DF, CEP: 72.306-308, inscrita no **CNPJ sob o nº 35.771.495/0001-37**, neste ato representada pelo seu Proprietário, o senhor Charley Sanguinete, inscrito no CPF: 008.143.751-03, residente em Samambaia Sul, Distrito Federal.

A presente contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Administrativo nº 011/2022, na Dispensa de Licitação nº 010/2022, e rege-se por todas as disposições da Lei nº 8.666/93 em especial no Art. 24, inciso II e alterações posteriores, com fundamento jurídico de Contrato Administrativo de Direito Público, mediante cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira - Do Objeto.

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa para prestação de serviços de eletricista para substituição de toda rede elétrica da Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG, conforme quantitativos e valores abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Un.	Valor Total
01	01	Serviço	Prestação de serviços de eletricista.	13.000,00	13.000,00
<b>TOTAL .....</b>					<b>RS 13.000,00</b>

### Cláusula Segunda – Do Regime Da Execução.

2.1 – O presente **CONTRATO** será executado na sequencia lógica do objeto supra descrito, de acordo com cronogramas e datas estabelecidas entre as partes, e em casos extraordinários,

*Charley* *Adelmo de Souza Paula*

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br

quando solicitados pela **CONTRATANTE**, e deverá ser baseada na conduta séria, ética e educada das partes, com respeito mútuo e privacidade das partes e de terceiros, enviando esforços e buscando desenvolver a qualidade dos serviços.

**2.2** – A **CONTRATANTE** prestará apoio logístico à **CONTRATADA** e colocará à sua disposição durante toda a vigência e em todas as fases de execução do **CONTRATO**, meios materiais e as informações necessárias à plena execução do seu objeto.

## Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento.

**3.1** – Pelos serviços pactuados na cláusula primeira, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **RS 13.000,00** (treze mil reais).

**3.2** – O pagamento será efetuado de acordo com o valor estipulado na Cláusula Primeira.

**3.3** – O pagamento da importância correspondente aos serviços prestados será efetuado da seguinte forma: 50% no ato da assinatura deste contrato, no valor de **RS 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), 50% na entrega do serviço, no valor de **RS 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), em conta corrente em nome da **CONTRATADA** e em Banco de sua escolha, o qual a mesma seja titular da conta, ou por meio de cheque nominal, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente e solicitação de pagamento.

## Cláusula Quarta – Dos Reajustes e Das Modificações

**4.1** – O **CONTRATO** não será reajustado a nenhum título até o seu vencimento;

**4.2** – Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93 e desde que atendido o interesse público.

## Cláusula Quinta - Dos Prazos de Execução

**5.1** – O início da execução do **CONTRATO** será em 11/07/2022 e terá vigência de 30 (trinta) dias, que se dará em 09/08/2022, podendo ser prorrogado a critério das partes.

## Cláusula Sexta – Dos Recursos orçamentários

**6.1** – As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2022:

<i>Dotação Orçamentária</i>	<i>Fonte</i>	<i>Ficha</i>
01.01.01.01.031.0001.2007.3.3.90.39.00	1.00.00	22

## Cláusula Sétima – Da Responsabilidade das Partes

*Charley* *Adelino Souza*

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br

**7.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:**

**I - Executar os serviços seguindo as normas legais e com pontualidade.**

**II - Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada;**

**III - Executar/Fornecer os serviços com eficiência, para que o site e os outros veículos de publicações a serem alimentados pela CONTRATADA estejam sempre atualizados.**

**7.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:**

**I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;**

**II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste CONTRATO;**

**III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;**

## **Cláusula Oitava – Da Cláusula Penal**

**8.1 – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste CONTRATO, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 2% (dois por cento), do valor total do contrato.**

**8.2 – Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação Regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente CONTRATO.**

## **Cláusula Nona – Da Rescisão Contratual**

**9.1 – O presente contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta – Do Prazo e Vigência; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.**

**9.2 – A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Décima – Da Vinculação, Fundamento, Legislação Aplicável e Casos Omissos.**

**10.1 – Este CONTRATO vincula-se ao termo de dispensa de licitação; a contratação se fundamenta no Processo Administrativo Licitatório 011/2022 – Dispensa de Licitação 010/2022.**

**10.2 – Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei 8.666/93, ou modificações posteriores.**

*Charley*

*Edmund Burke*

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br

**10.3** – Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção.

## Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

**11.1** – A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela **CONTRATADA** em razão das obrigações de sua alçada, bem como por eventuais contendas administrativas ou judiciais advindas de tal.

**11.2** – A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a sua regularidade, bem como os encargos sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

**11.3** – A **CONTRATADA** se compromete em prestar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios éticos, técnicos e legais que requerem a legislação em vigor.

**11.4** – A **CONTRATADA** no ato da celebração do presente **CONTRATO** assume responsabilidade geral e irrestrita pela prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, objeto deste **CONTRATO**.

## Cláusula Décima Segunda – Do Foro

**12.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Arinos -MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Por estarem às partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Uruana de Minas – MG, 11 de julho de 2022.

**ADELMO DE SOUZA PAULA**  
Presidente da Câmara Municipal.  
**CONTRATANTE**

**CHARLEY SANGUINETE 00814375103**  
Charley Sanguinete – Proprietário.  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF : 110.742.426-70.

CPF: 10173047696 .